



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-10602-06.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSWOC/dbs

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INSTRUTORIA. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PARA O SISTEMA PJe-JT.

1. Trata-se de pedido de pagamento de gratificação de instrutoria, formulado por servidores do TRT da 18ª Região, por curso de capacitação relativo ao PJe-JT, ministrado no TRT da 3ª Região, no período de 13 a 17 de agosto de 2012.
2. O evento ocorreu na época que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho arcava com as capacitações de servidores das Varas de Trabalho e Tribunais Regionais de Trabalho, para implantação do PJe-JT.
3. Houve autorização do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
4. O evento realizou-se em data anterior às deliberações do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJe-JT), quanto à vinculação do pagamento de gratificação de instrutoria, relativa à capacitação para o Sistema PJe-JT, ao Plano Nacional de Capacitação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe/JT, e à atribuição de pagamento aos Tribunais Regionais do Trabalho.
5. Nesse contexto, impõe-se reconhecer o direito dos servidores ao pagamento pleiteado.

Pedido de Providência conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências n° **TST-CSJT-PP-10602-06.2015.5.90.0000**, em que é Requerente **CONSELHO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-10602-06.2015.5.90.0000

SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e são interessados **FLÁVIO COSTA TORMIN** e **ALOÍSIO FERNANDES GOMES JÚNIOR**.

Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Flávio Costa Tormin e Aloísio Fernandes Gomes Júnior, solicitaram, em 30/09/2014, o pagamento de instrutoria em relação ao Curso de Administração e Parametrização do Processo Judicial Eletrônico, ministrado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 13 a 17 de agosto de 2012.

Considerando o lapso temporal entre a ação de capacitação e o pedido de pagamento da instrutória, a Supervisora da Seção de Soluções Corporativas do CSJT submeteu o feito à consideração do Secretário Especial de Integração Tecnológica do CSJT para avaliar a possibilidade do pagamento requerido (fls. 75-77).

De acordo com a manifestação supra, a Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT submeteu o feito à consideração do Secretário Especial de Integração Tecnológica do CSJT (fl. 78).

À fl. 79, o Secretário Especial de Integração Tecnológica do CSJT, destacando que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJE-JT) tem se manifestado no sentido do indeferimento do aporte de recursos para custear ações individualizadas de capacitação do Sistema PJe-JT, ante a necessidade de formulação de um plano nacional de capacitação para o PJe, manifestou-se pelo indeferimento do pedido com fundamento nas deliberações do CGPJe-JT consignadas nos itens 3.5 da Ata da 4ª Reunião Ordinária (21/05/2014) e 2.3 da Ata da 9ª Reunião Ordinária (25/11/2014).

A Supervisora da Seção de Soluções Corporativas do CSJT submeteu o feito à consideração da Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT, com vistas a encaminhá-los à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para deliberação do Comitê Gestor do PJe/JT, *"considerando que a ação de capacitação em questão encontrava-se, à época da sua realização (agosto de 2012) no escopo da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônica, gerenciada pela então Coordenadoria*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-10602-06.2015.5.90.0000

Executiva do PJe, e que foram remunerados outros servidores da Justiça do Trabalho que na, na mesma situação, atuaram como instrutores em ações de capacitação do Sistema PJe-JT" (fls 82-83). Destacou que a ação de capacitação ocorreu em 2012, época que este Conselho arcava com as capacitações de servidores das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho para iniciarem a implantação do Sistema PJe, que, pela análise técnica da documentação apresentada, os servidores requerentes tem direito ao recebimento da gratificação pleiteada e que a pretensão não se encontra prescrita, a teor do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 (fls. 80-82).

Concordando com a informação da Seção de Soluções Corporativas, a Coordenadora de Gestão de Pessoas submeteu o feito à consideração do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (fl. 82).

Em 07/04/2015, na 2ª Reunião de 2015 do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJe-JT), no item 2.2, foi deliberado que o custeio de ações futuras de capacitação do Sistema PJe-JT não pode prescindir de plano nacional de capacitação para o PJe, consoante deliberações contidas nos itens 3.5, da Ata da 4ª Reunião Ordinária (21/05/2014) e 2.3, da Ata da 9ª Reunião Ordinária (25/11/2014), e que o custeio de despesas de capacitação de servidores cabe ordinariamente aos tribunais que receberam a capacitação e que possuem dotação orçamentária para tanto (fl. 84).

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, às fls. 111-113, prestou informações no sentido de que o treinamento realizado pelos servidores Flávio Costa Tormin e Aloísio Fernandes Gomes Júnior, no período de 13 a 17/08/2012, foi autorizado pelo então Presidente deste Conselho, Exmº Ministro João Oreste Dalazen, conforme despacho proferido em 08/08/2012 e Ato nº 225/CSJT.GP.SG, de 08/08/2012, que autorizou a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias. Reportando-se à manifestação do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, destacou que o treinamento ocorreu no ano de 2012, época em que este Conselho arcava com ações de capacitação de servidores das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-10602-06.2015.5.90.0000

Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho para iniciarem a implantação do Sistema PJe-JT, e que, a teor do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, a pretensão dos servidores não se encontra prescrita. Referindo-se à deliberação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJe-JT), destacou que foi editado o Ato CSJT.GP.SG.CGPES Nº 99, de 05/05/2015, com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Capacitação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe/JT, mencionado na referida deliberação. Ressaltou, por fim, que o treinamento, pelo qual os servidores buscam ser remunerados, não se refere à capacitação futura.

Por determinação do Exmo. Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em despacho de 09/06/2015, por visualizar que a questão transcende o interesse individual dos servidores, a ensejar a atuação do Plenário deste Conselho, porquanto pode haver outros casos semelhantes que mereçam tratamento uniforme, o feito foi autuado com Pedido de Providências.

Em decorrência do afastamento por licença para tratamento de saúde do Ministro Conselheiro Fernando Eizo Ono, relator originário, o processo encontra-se submetido a este Relator, na qualidade de Conselheiro Suplente.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

De acordo com o que dispõem os arts. 12, V, 29, III, e 71 a 74 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Pedido de Providência reúne condições para o seu conhecimento e deliberação por este Conselho. **CONHEÇO.**

MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-10602-06.2015.5.90.0000

Trata-se de pedido formulado pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Flávio Costa Tormin e Aloísio Fernandes Gomes Júnior, formulado em 30/09/2014, de pagamento de instrutoria em relação ao Curso de Administração e Parametrização do Processo Judicial Eletrônico, ministrado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 13 a 17 de agosto de 2012.

Segundo as informações de fls. 80-82 e 111-113, o treinamento dado pelos servidores requerentes envolveu capacitação para o Sistema PJe-JT em período que este Conselho arcava com as ações de capacitação de servidores das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, foi autorizado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, à época Presidente deste Conselho, e realizou-se em período anterior às deliberações do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJe-JT), que em 07/04/2015, na 2ª Reunião de 2015, no item 2.2, deliberou que o custeio de ações futuras de capacitação do Sistema PJe-JT não podem prescindir de plano nacional de capacitação para o PJe, consoante deliberações contidas nos itens 3.5, da Ata da 4ª Reunião Ordinária (21/05/2014) e 2.3, da Ata da 9ª Reunião Ordinária (25/11/2014), e que o custeio de despesas de capacitação de servidores cabe ordinariamente aos tribunais que receberam a capacitação e que possuem dotação orçamentária para tanto.

Diante do exposto, impõe-se reconhecer o direito dos servidores Flávio Costa Tormin e Aloísio Fernandes Gomes Júnior, ao pagamento de instrutoria em relação ao Curso de Administração e Parametrização do Processo Judicial Eletrônico, ministrado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 13 a 17 de agosto de 2012, porquanto a vinculação do pagamento de gratificação de instrutoria relativa à capacitação para o Sistema PJe-JT ao Plano Nacional de Capacitação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe/JT e a atribuição de pagamento aos Tribunais Regionais do Trabalho devem ser limitadas àquelas ações realizadas após as deliberações do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-10602-06.2015.5.90.0000

do Trabalho (CGPJe-JT), que em 07/04/2015, na 2ª Reunião de 2015, no item 2.2, deliberou que o custeio de ações futuras de capacitação do Sistema PJe-JT não pode prescindir de plano nacional de capacitação para o PJe, consoante deliberações contidas nos itens 3.5, da Ata da 4ª Reunião Ordinária (21/05/2014) e 2.3, da Ata da 9ª Reunião Ordinária (25/11/2014), e que o custeio de despesas de capacitação de servidores cabe ordinariamente aos tribunais que receberam a capacitação e que possuem dotação orçamentária para tanto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, reconhecer o direito dos servidores Flávio Costa Tormin e Aloísio Fernandes Gomes Júnior, do Tribunal Regional da 18ª Região, ao pagamento de instrutoria em relação ao Curso de Administração e Parametrização do Processo Judicial Eletrônico, ministrado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período de 13 a 17 de agosto de 2012.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Conselheiro Suplente Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 10602-06.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 02/12/2015, **sendo considerado publicado em 03/12/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 03 de Dezembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária